



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 147

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			23
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria			23
Secretaria de Estado de Governo	1	13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		13	23
Secretaria de Estado de Fazenda	2		23
Secretaria de Estado de Educação	6	18	25
Secretaria de Estado de Saúde	6	18	26
Secretaria de Estado de Ação Social	6		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	19	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		20	
Secretaria de Estado de Transportes	7		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7		27
Polícia Civil do Distrito Federal		20	27
Polícia Militar do Distrito Federal			28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	7	22	28
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9	22	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			30
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	11		
Secretaria de Estado de Trabalho		22	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11		30
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	11	22	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias	11		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		22	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			30
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12	22	
Ineditoriais			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.036, DE 31 DE JULHO DE 2006. (*)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como no Decreto nº 26.805, de 16 de maio de 2006, DECRETA: Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, a que se refere o inciso I do artigo 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, é composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Governo:

- MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, que presidirá o Conselho
- JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
- RICARDO FAVA CORSATTO
- EDILSON FELIPE DE VASCONCELOS
- GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
- APARECIDA RAMOS DE CARVALHO
- WALMY PEREIRA DOS SANTOS

II – Representantes dos Servidores:

- a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 - MARIA JOSÉ CORREIA BARRETO – Suplente: ISABEL PORTUGUEZ DE SOUZA FELIPE
 - WASHINGTON LUIS DOURADO GOMES – Suplente: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
 - DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO – Suplente: DAMIÃO ORNILO DE MEDEIROS
- b) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 - JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JÚNIOR – Suplente: CARLOS JOSÉ AMANCIO DE OLIVEIRA
 - CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO – Suplente: FRANCISCO JOSÉ ROSSI
- c) Administração Direta
 - MARCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA – Suplente: FRANCISCO AGRICIO PEREIRA DE ARAÚJO
- d) Administração Indireta
 - CASSIO ALVES DE MOURA – Suplente: EVANILDO SALES SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 146, de 1º de agosto de 2006, página 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de agosto de 2006.

Em cumprimento ao disposto no “caput” do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA., com base no “caput” do artigo 25 da mesma lei acima mencionada, combinado com o artigo 1º - incisos I e III, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.000.961/2006. Publique-se, encaminhe-se.

Em cumprimento ao disposto no “caput” do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., com base no “caput” do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º - incisos I e III, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.000.963/2006. Publique-se, encaminhe-se.

GRACIANA GARCIA LÔBO

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 186, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, resolve: ATRIBUIR o código de identificação e o número inicial abaixo discriminados, para formação, controle e informação de processos relativos à Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, para utilização como órgão integrante do

Sistema de Comunicação Administrativa: Código: 350. Número Inicial: 000.001 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

PORTARIA Nº 190, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 1º do Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, e considerando o contido no processo 010.001.033/2005, resolve: AUTORIZAR o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR a contratar entidade para a realização de Concurso Público para provimento de cargos de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 56/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO 040.004.932/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 68/2000 - SUREC/SEF; b) nos incisos. II, V e VI, § 5º e 8º do artigo 5º, c/c incisos II e IV do artigo 3º, do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 73/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 172/175 dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 68/2000 - SUREC/SEF celebrado com a empresa SCHMALFUSS & CIA LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.412.386/002-80 e CNPJ nº 97.005.904/0007-37, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de janeiro de 2006, nos termos do § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. 2 - PUBLIQUE-SE e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 31 de julho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 44/2006 – SUREC/SEF (PROC. Nº 043.002.225/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PREMIPET COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SAA, CL, QUADRA 02, LOTES 435/445 – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.474.442/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº

07.818.564/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador JONES ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 1.919.066 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.484.579-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 043.002.225/2006.

Brasília, 31 de julho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 323, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Interessado: LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV; CNPJ: 33.915.604/0001-17; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, ARTIGO 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos 040.006278/2004 e 040.005472/2006, declara: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 452/05-DITRI/SUREC, publicado no DODF nº 197 de 17.10.2005 de suspensão de imunidade quanto ao IPTU; 2) Restabelecidos os benefícios concedidos por intermédio do Ato Declaratório nº 194/97-DAT/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 103, de 03.06.97 no que se refere ao imóvel QSD 8 AE 11 - Taguatinga e do Ato Declaratório nº 651/02-GEESP/DITRI/SUREC, publicado no DODF nº 13 de 17.01.2004 no que se refere aos seguintes imóveis: EPTG QE 02 BLOCO A9 – Brasília, inscrição nº 45176310; EPTG QE 03 BLOCO B2 – Brasília, inscrição nº 45977674; SGA/S 915 LOTE 68 A – Brasília, inscrição nº 45176248; SGA/S 915 LOTE 69 A – Brasília, inscrição nº 45176264; SGA/S 915 LOTE 70 A – Brasília, inscrição nº 45176272; SGA/S 915 LOTE 74 – Brasília, inscrição nº 45067449; SGA/S 915 LOTES 75/76 – Brasília, inscrição 45521174 e SMPW QD 17 LOTE 04 – Brasília, inscrição nº 01008358. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o restabelecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hornino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Encaminhem-se os autos à AGSUL/DIATE para prosseguimento do feito. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 342, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Loja Maçônica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRE-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo Substituta
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

TARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994 e na Lei nº 2.627/00, alterada pela Lei nº 3.726/05, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.001342/2006, declara: A LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO V, inscrito no CNPJ sob o nº 00.457.804/0001-14, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTUO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNJ AE 1 A - TAGUATINGA; 30490014; IPTU/2000; IPTU/2001; IPTU/2002; IPTU/2003; IPTU/2004; IPTU/2005; IPTU/2006; TLP/2006; 784,92; 865,92; 952,62; 1.037,68; 1.190,41; 1.368,97; 1.444,67; 190,89; 100; 100; 100; 100; 100; 100; A isenção de IPTU e da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, § 16 do Decreto nº 16.100/94 e ARTIGO 1º, § 5º da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 347, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Processo: 040.006516/2006. Interessado: M M PEIXOTO MARCENARIA – ME; CNPJ Nº: 03.250.911/0001-65. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 513/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 445/05-DITRI/SUREC, de 20 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 185 de 28 de setembro de 2005, pág. 8 que suspendeu a exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP nos exercícios de 2003 a 2005 para o imóvel do interessado. 2) Reduzida a base de cálculo dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: M M PEIXOTO MARCENARIA - ME – CNPJ Nº 03.250.911/0001-65; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ D LT 11; 48027529; 100; 341,30; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ D LT 11; 48027529; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 128,63; 128,63; 147,92; 362,62; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ D LT 11; 48027529; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 139,15; 180,89; 180,89; 190,89; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 348, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Processo: 124.005.734/2006. Interessado: AUTO MÁXIMA LTDA.; CNPJ Nº: 38.000.634/0001-17. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 174/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 5 LT 16; 48069922; 2006; 100; 1.886,58; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 5 LT 16; 48069922; 2006; 100; 347,08; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 349, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Processo: 160.000.620/2005. Interessado: ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA.; CNPJ Nº: 24.784.167/0002-30. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 328/2006, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 24.784.167/0002-30.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 4 LT 2; 48066109; 100; 2.247,62; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 4 LT 2; 48066109; 2004; 2005; 2006; 100; 100; 100; 2.811,69; 2.882,16; 3.041,55; 2004 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 4 LT 2; 48066109; 2004; 2005; 2006; 100; 100; 100; 328,90; 328,90; 347,08; 2004 a 2007. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 351, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Processo: 160.000.206/2006. Interessado: M C ENGENHARIA LTDA.; CNPJ Nº: 01.584.374/0001-64. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 387/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: M C ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 01.584.374/0001-64; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 5 LT 18; 48066362; 100; 4.045,71; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 5 LT 18; 48066362; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 4.632,24; 5.061,36; 4.313,83; 4.552,39; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 5 LT 18; 48066362; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 253,00; 328,90; 328,90; 347,08; 2003 a 2006; IPVA.; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; VW/KOMBI PICK UP; JFJ 1280; 2003; 2004; 100; 305,10; 315,06; 2003 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 354, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e na decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 354988, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 20/04/2006; e considerando ainda o que consta do processo nº 124.003849/2006, declara o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, instituição de educação, inscrita no CNPJ sob o nº 00.114.090/0001-41: Imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito e vinculado exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de seus objetivos institucionais ou deles decorrentes. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-8, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento;

Após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Processo: 122.001.452/2006. Interessada: IGREJA BATISTA ATALAIA; CNPJ: 26.509.687/0001-89. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SRN-A QD 5 CJ 5M LT 8; 46213465; 2006; Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica, solicitada por meio da Notificação nº 232/2006 –NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, em descumprimento ao disposto no artigo 195, § 3º da CF/88. Cabe ressaltar que o (a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do ARTIGO 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Processo: 122.001453/2006. Interessada: IGREJA BATISTA ATALAIA; CNPJ: 26.509.687/0001-89. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SRL V BURITIS QD 1 CJ F LT 2; 41007557; 2006; Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica, solicitada por meio da Notificação nº 232/2006 –NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, em descumprimento ao disposto no ARTIGO 195, § 3º da CF/88. Cabe ressaltar que o (a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do ARTIGO 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Processo: 042.003.044/2006. Interessado: AJURICABA DIAS DOS SANTOS; CPF: 239.068.981-72. Assunto: Isenção de IPVA – Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/M.BENZ313CDI SPRINTERM; JFV9501; 2006; Contribuinte adquiriu o veículo em 23/01/2006, data anterior à vigência da Lei 3.757 de 25/01/2006, publicada no DODF de 27/01/06, que concede a isenção, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, para os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a seguir relacionados, relativos ao exercício de 2006, em razão de os veículos não pertencerem a motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85: Processo; Interessado; Placa; 124.004467/2006; Álvaro Danilo Evangelista Couto; JJA7816; 122.000721/2006; Antonieta Maria Nunes; JJB4488; 122.001598/2006; Antônio Maurício da Silva; JJB2187; 048.001989/2006; Cláudia Araújo de Sá; JGD9983; 042.004090/2006; Cristiano Pena da Silva; JFY9310; 124.002288/2006; Dária Batista Santiago; JJZ7540; 124.003962/2006; Deonézio Stecanela Savi; JER7643; 122.000148/2006; Edilson Fernandes Vieira; JFQ6578; 049.000146/2006; Estácio Rodrigues Sardeiro; CJM1379; 042.003918/2006; Evandro de Souza Lima; JGT9729; 042.003919/2006; Evandro de Souza Lima; JJA1860; 046.005197/2006; Irismar Basílio Mendonça; JGP3120; 047.001272/2006; Marcelo Tavares de Araújo; JFQ1456; 047.001273/2006; Marcelo Tavares de Araújo; JGK1349; 122.001578/2006; Mauro da Silva Leite; JJX9112; 122.000547/2006; Oséias de Oliveira Paula; JFU2392; 042.004316/2006; Quality Transporte Escolar Ltda ME; JJZ1207; 122.001550/2006; Rosemar Alves Pimenta; JJZ3228; 122.000421/2006; Rubson Lacerda Cardoso; JUB0980; 047.001288/2006; Severino Ozias de Luna; KLR3099; 122.001522/2006; Transbrasil Transporte Escolar Ltda; JFB7585; 048.001990/2006; Transcláudia Transporte de Escolares Ltda; CYB1097; 042.003920/2006; Transporte Escolar Vip Tur Ltda; HSA2229; 048.004048/2006; Vailson de Souza Silva; JGB0654; 124.004775/2006; Vânio Scarabelot; MVN4981. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.005194/2006, Anna Paula Hormes de Carvalho, JGS1666, R\$ 1.500,00; 124.005781/2006, Ana Beatriz Vieira Coelho Pereira, JGY8016, R\$ 550,41; 124.005689/2006, Alexandre Alexópulos, DAM7307, R\$ 609,51; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, o veículo destinado ao transporte

público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.005599/2006, José Carlos Cordeiro dos Santos, JFV8077, R\$ 417,30; 124.005048/2006, Clóvis Ferreira Paulino, JFT3453, R\$ 390,93; 124.005549/2006, José Pereira Nascimento, JFA0271, R\$ 644,28; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.004526/2006, Sônia Maria da Silva Gonçalves, Jurandir Gonçalves, 21 de novembro de 2005, R\$ 1.518,87; 124.005560/2006, Maria Ângela da Silva Lélis Freitas, Clóvis da Cunha Lélis, 30/08/2000, R\$ 1.190,72; 124.005265/2006, Maria Eugênia Andrade Santos, Marcos Andrade Santos, 16/01/2006, R\$ 1.200,00; O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 122.000985/2006, Francisca Alves de Vasconcelos, QE 38 Conj. A Casa 41 – Guará II, 45180407, R\$ 248,55 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 70, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 124.005343/2006, MARIA IRIS MARINHO DE OLIVEIRA ME; 124.004431/2006, V&V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 124.004747/2006, MS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; 124.004661/2006, DROGARIA PAGUE

MENOS GENÉRICA LTDA; 043.002026/2006, BRILHO INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA ME; 043.007645/2005, FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS; 043.007716/2005, ARMAZEM DA SILVA LTDA ME; 043.003730/2005, BOLSA DE BRASÍLIA BRASBOLSA; 043.007114/2005, ROSA RODRIGUES DOS SANTOS ME; 124.002697/2006, ALINE DE OLIVEIRA CARDOSO ME; 043.000286/2006, RÓDILEDES CARVALHO DE SOUZA NASCIMENTO ME;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 71, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO o pedido de parcelamento a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 124.005505/2006, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA ACESSÓRIOS ME; 124.005585/2006, SANDOVAL NERES DA SILVA ME; 124.004296/2006, COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA; 124.005547/2006, EVANETE DE FIGUEIREDO SILVA ME; 124.005351/2006, EMPRESA BRASILEIRA DE METALURGIA LTDA;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 72, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3194, de 29 de setembro de 2003, declara: INDEFERIDO o pedido de parcelamento a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.008380/2003, CARLOS VALVERDE ALBA ME; 043.009025/2003, SCALLA GRÁFICA PAPELARIA E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA ME; 043.008145/2003, WILLIAM RODRIGUES ABREU ME; 043.005983/2003, IDE CONSTRUÇÕES LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 73, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado. A requerente possui mais de um imóvel: 124.005581/2006, Neusa Maria Wanderley. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 74, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, ao contribuinte abaixo nominado, pois o requerente não é proprietário dos imóveis: Processo nº 124.004161/2006, interessado 03 Irmãos Materiais de

Construção Ltda. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 75, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 043.005855/2005, Lincoln Gordiano Chagas, IPVA, R\$ 188,83; 043.006067/2005, Roberto Coutinho do Amaral Junior, IPVA, R\$ 347,70; 043.005351/2005, José Tadeu Rodrigues Pereira, IPVA, R\$ 376,03; 043.005101/2005, Anísio Francisco Nery, ITBI, R\$ 4.025,19; 043.007580/2005, Nivaldo Pavelquesi Marques, IPVA, R\$ 58,08; 124.007257/2005, Henrique Araújo Costa, IPVA, R\$ 777,48; 043.006160/2005, Guiomar Assunção Gomes, IPVA, R\$ 555,64.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 45, de 19 de julho de 2006, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, página 05 e 06, ONDE SE LÊ: “...ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 19 DE JULHO DE 2006...”, LEIA-SE: “...ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 19 DE JULHO DE 2006...”.

No Despacho nº 18, de 19 de julho de 2006, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “... DESPACHO Nº 18, DE 19 DE JULHO DE 2006. LEIA-SE: “... DESPACHO Nº 69, DE 19 DE JULHO DE 2006...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 244, DE 31 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: DETERMINAR que as Diretorias Regionais de Ensino instituíam Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios, com a finalidade de proceder à conferência dos produtos, bem como atestar as Notas Fiscais referentes à entrega dos mesmos nas instituições educacionais vinculadas à respectiva DRE. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Omeprazol pó liofilizado p/ solução injetável 40mg + sol. Diluente (ampola) 10ml destinado a atender emergencialmente a Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.008.389/06 e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa BLAUSIEGEL IND. E COMÉRCIO LTDA, no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$52.350,00 (Cinqüenta e dois mil, trezentos e cinqüenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia,

JOSE GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 026/2006 – CPIAD, de 27 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de agosto de 2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

Disciplinar, instituída pela Portaria nº 143, de 31 de maio de 2006, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2006, página 45, para sanar fatos apontados no processo 100.002.227/2005.
ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de julho de 2006.

Processo 030.002.871/2006 e 030.000.765/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: DESPESA com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, das folhas 11/17 e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF e do DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS – DER/DF, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 13 dos processos em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, combinado com o artigo 34 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, e considerando a não observância ao disposto nas Portarias 13, 27 e 30/2003-ST, resolve: CASSAR A PERMISSÃO 2430, outorgada a EDMILSON FERREIRA DA SILVA, CPF nº 553.146.781-87 e RG nº 1.305.738 - SP/DF, em função das infrações constantes dos processos administrativos 030.001436/03; 030.001600/03 e 030.001655/03, das alegações do próprio permissionário destacadas nos referidos processos, da comprovada caducidade dos serviços, avocada da Lei nº 8.987/95, artigo 38, bem como com fulcro no artigo 26 da Lei nº 2.496/99-DF. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 1º de agosto de 2006

Processo: 113.003.454/2006; Interessado: NDRH/DER-DF; Assunto: Emissão da Nota de Empenho; Objeto: Pagamento de Inscrição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2006 - CONTRANDIFE

Processo: 055.017.467/2003. Interessado: PAULO SENA BEZERRA BONFIM. Assunto: Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE. Relator: JOVANI TIMO - A Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VII e IX do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.538, de 15 de abril de 2004, e, CONSIDERANDO: a) os itens 6.3, 6.5 e 6.6, Anexo II, da Resolução 80/98-CONTRAN; b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 6ª reunião do dia 02.06.2006, resolve:

Art. 1º - NOMEAR Junta Especial de Saúde destinada a examinar o Sr. PAULO SENA BEZERRA BONFIM, no dia 18 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na Holopsicomédica Clínica Médica e Psicológica Ltda., localizada na Quadra 6, CL20, Ap. 1, Sobradinho, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de obtenção/renovação da CNH;

Art. 2º - A Junta Especial de Saúde referida no artigo anterior será constituída pelos seguintes

profissionais: VARSANO SEBASTIÃO LOURENÇO DA COSTA – CRP/DF nº. 6894; LILIA PIMENTEL ROCHA MELLO – CRP/DF nº. 9091 e ADRIANE BORGES FERREIRA – CRP/DF nº. 10.102;

Art. 3º - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais.

Art. 4º - Responsabilizar o requerente, PAULO SENA BEZERRA BONFIM, pelo ônus decorrente de tal(is) exame(s);

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 1º de agosto de 2006. LIANA PAULA VIDAL PACHECO – Presidente; JOVANI TIMO, Relator.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 356, DE 27 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CONSELHOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – Processo nº 160.000.396/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 92/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VALTER PAES DO NASCIMENTO ME – Processo nº 160.001.250/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 113/99 – CDE/DF, de 24/06/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 29 de julho de 1999. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 359, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa cujo imóvel objeto do incentivo fora licitado pela TERRACAP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003. Considerando que o imóvel objeto do incentivo da empresa infra-indicada fora licitado. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOÃO DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA ME – Processo nº 160.002.263/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 77/98 – CDE/DF, de 23 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 13 de maio de 1998. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27

de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOAQUIM CANDIDO GONÇALVES - ME - Processo nº 160.002.257/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 208/02 - CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 20 de dezembro de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 361, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: DIRLENE PAULA DE JESUS PEIXOTO - ME - Processo nº 160.001.409/99. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/01 - CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 362, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO ELÉTRICA HONÉSIO LTDA - ME - Processo nº 160.001.283/99. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MERCADO E VERDURÃO MEIRELAINE LTDA - ME - Processo nº 160.002.283/99. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00 - CPDI/DF, de 30/03/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 364, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LK LTDA - ME - Processo nº 160.002.476/99. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 365, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MARIA LUCIMAR SANTOS - ME - Processo nº 160.001.243/02. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 244/003 - CPDI/DF, de 30/10/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 03 de novembro de 2003. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 366, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: INSTITUTO DE ODONTOLOGIA FREITAS & GOMES LTDA - Processo nº 160.002.110/01. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 450/04 - CPDI/DF, de 20/10/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 26 de outubro de 2004. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 367, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOSÉ ALVES PONTES FILHO - ME - Processo nº 160.001.526/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/02 - CPDI/DF, de 1º de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28 de 08 de fevereiro de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 371, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GRILO AUTO PEÇAS LTDA – Processo nº 160.000.741/94. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 53/97 – CDE/DF, de 28 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 253 de julho de 1997. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia 20 de junho de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Roberto Eduardo Giffoni, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Sandra Cristina de Almeida T. Fonseca, Veridiana Bragança da Silva, Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaguá Nogueira, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan Guimarães Diógenes, Danilo Pereira Aucélio, Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos, Major José Geraldo Bezerra de Almeida, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Mourão, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Júlio Ferreira da Costa Neto, José Geraldo Dias Pimentel, Roberto Cortopassi Júnior, Kleber Souza dos Santos. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à distribuição de processos, em função de não ter havido apreciação da ata da 8ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, ficando esta consignada para apreciação na 68ª Reunião do CONAM, a ser realizada no dia 28 de junho de 2006. O Sr. Presidente apresentou aos Conselheiros o conteúdo das decisões proferidas na 8ª Reunião Extraordinária do CONAM, a fim de dar conhecimento e para análise e confirmação, informando ainda que as decisões estarão disponíveis no site da SEMARH (www.semarh.df.gov.br). Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à distribuição de processos. Processo: 190.000.040/2005; Interessado: Igreja Batista Ebenezer; Assunto: Auto de Infração Nº. 6395 foi distribuído para a CAESB. Processo: 191.000.123/2000; Interessado: Construtora e Administradora Correia LTDA; Assunto: Auto de Infração Nº. 236 série B foi distribuído para a TERRACAP. Processo: 190.000.451/2005; Interessado: Colégio Leonardo da Vinci; Assunto: Auto de Infração Nº. 6194/2005 foi distribuído para a o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 190.000.189/2005; Interessado: Osmar Pinto Lara; Assunto: Auto de Infração Nº. 6106 foi distribuído para a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Processo: 190.000.672/2005; Interessado: Casas Bahia; Assunto: Auto de Infração Nº. 6218 foi distribuído para a UNB. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento dos processos da pauta. Processo: 190.000.646/2003; Interessado: GDF ADM. Regional de Brazlândia; Assunto: Auto de Infração Nº. 0289/2003; Relator: Secretaria de Estado de Saúde – José Geraldo Maciel. O Conselheiro Relator (suplente), Laércio Inácio Cardoso, esclareceu que os dois processos de relatoria da Secretaria de Saúde, constantes na pauta, chegaram à Secretaria no ano passado, tendo a Secretaria passado por um processo de mudanças. Os processos só foram encontrados no dia anterior a esta reunião. Solicitou, portanto, a retirada dos processos referentes aos itens 1 (um) e 14 (quatorze) da pauta. O Presidente encaminhou a retirada de pauta em votação. O Conselho aprovou por unanimidade a retirada de pauta dos itens 1 (um) e 14 (quatorze). Em seguimento, Processo: 190.001.102/2002; Interessado: Aço Pronto Comércio de Aço Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0108; Relator: Associação Brasileira de Recursos Hídricos – Oscar de Cordeiro Neto. Em virtude da ausência do relator e de seus

suplentes, o Presidente encaminhou a retirada de pauta à aprovação do Conselho, tendo sido a retirada de pauta aprovada por unanimidade. Em seguimento, Processo: 190.001.038/2002; Interessado: Condomínio Verde; Assunto: Auto de Infração Nº.0276; Relator: Comparques – Francisco Ozanan Corrêa. Em virtude da ausência do relator e de seus suplentes, o Presidente encaminhou a retirada de pauta à aprovação do Conselho, tendo sido a retirada de pauta aprovada por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.011/2003; Interessado: Viação Planalto; Assunto: Auto de Infração Nº. 0662; Relator: UniCEUB – Odette Rezende Roncador. O Conselheiro Relator (suplente), Júlio Ferreira da Costa Neto, esclareceu que a Prof. Odette Roncador, Conselheira Titular, não pôde estar presente devido a reunião no UniCEUB. Após a leitura do relatório pelo Relator, este votou pelo total provimento do recurso interposto pela Viação Planalto, pela reforma da Decisão Nº. 032/2005 – SEMARH, à folha 48 dos autos, a fim de julgar improcedente o auto de infração nº662/2003. Acrescentou ainda que as autoridades competentes, notadamente o DER/DF e a Administração local, deveriam ser chamadas, sob supervisão da SEMARH, para providenciar a recuperação da localidade. O Presidente encaminhou a matéria em discussão. O Conselheiro Kleber Souza dos Santos solicitou esclarecimento sobre a continuidade de lançamento de efluentes corrosivos no local. Explicou ainda que a característica natural do terreno facilita a erosão, mas esta é agravada devido a uma ação externa, que é causada pelo lançamento de efluentes. O Conselheiro Júlio Ferreira esclareceu que a Viplan cumpriu com todos os procedimentos de tratamento desses resíduos poluentes, minimizando o problema, inclusive com o acompanhamento da SEMARH. Portanto, a questão da despoluição foi cumprida. O Cel. Epaminondas Figueiredo de Matos manifestou entendimento acerca de não se poder descartar a existência do auto de infração, para que este não seja anulado totalmente. O Conselheiro Júlio Ferreira esclareceu ter sido exatamente esta a manifestação contida no voto. O Conselheiro Roberto Cortopassi manifestou entendimento no sentido da necessidade de exigência de medidas mitigadoras, e depois analisar se a multa deve ter um abatimento, conforme a Lei, mas havendo a execução daquelas medidas mitigadoras. O Presidente questionou se o Plano de Recuperação foi apresentado pela empresa. Esclareceu também que a penalidade prevista no auto de infração foi de advertência para recuperação da erosão, devendo ser apresentado o plano de recuperação no prazo de 30 dias. O Conselheiro Danilo Pereira apresentou o entendimento de que se deve reformar a decisão, mantendo-se uma penalidade mínima, mas que fica complicada a exigência de um plano de recuperação por parte do interessado como responsável, pois não é o único responsável pela voçoroca, sendo necessário que se precise o limite da responsabilidade do autuado, a fim de se determinar o responsável pela apresentação do Plano de Recuperação, se o autuado ou, conforme o relator, o DER/DF e demais órgãos responsáveis pela voçoroca. O Conselheiro Allan Diógenes manifestou que deve ser analisada a legitimidade passiva a fim de atuar os responsáveis separadamente por cada dano causado, existindo duas situações, quais sejam, quem deu origem ao início do processo erosivo, acreditando ter sido o DER/DF, diferenciando do outro dano, que é o lançamento dos efluentes. Manifestou ainda que deve ser reformada a Decisão no sentido de se identificar cada um dos agentes poluidores, para serem responsabilizados pelos danos que causaram. O Presidente explicou que, à época dos fatos, havia efetivamente um despejo de óleo, graxa e produtos que não poderiam ser despejados diretamente in natura, tendo em vista que não há uma rede de águas pluviais específica no estabelecimento. O Conselheiro Luiz Mourão sugeriu que fosse acompanhada a relatora quanto a dar provimento ao recurso e determinar uma nova fiscalização no local para que se verifique e se autue corretamente os infratores. O Presidente sugeriu a conversão do julgamento em diligência para que seja levantado o andamento do processo judicial, pedindo a SEMARH que faça nova vistoria no local, para averiguar se foi cumprido o plano de recuperação. O Conselheiro Relator, bem como os demais Conselheiros, aderiu à sugestão do Presidente. O Presidente encaminhou a matéria em votação. O CONAM, por unanimidade, decidiu converter o julgamento em diligência para solicitar informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto ao andamento da medida cautelar proposta pelo autuado, bem assim solicitar à SEMARH que proceda a nova vistoria no local, para verificar se foi cumprido o plano de recuperação. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.513/2002; Interessado: Aguinaldo Alves de Amorim; Assunto: Auto de Infração Nº. 0090; Relator: Fecomércio – José Geraldo Dias Pimentel. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, votando, por fim, pela aplicação da penalidade de multa, convertendo em diligência para que seja verificada se houve recuperação da área, e que a SEMARH faça a vistoria antes da aplicação da multa. O Presidente sugeriu que se aplicasse a multa, pois a obrigação de reparar o dano permanecerá, depois se solicite à SEMARH que faça vistoria. O Conselheiro Relator aderiu à sugestão. O Presidente encaminhou a matéria em votação. Por unanimidade, o CONAM decidiu pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida de advertência a recuperar a área em 15 (quinze dias) sob pena de multa, bem assim solicitando à SEMARH que verifique se foi recuperada a área degradada. Em seguimento à ordem do dia, apreciação do Processo: 190.000.502/2001; Interessado: Associação dos Empregados da Embrapa; Assunto: Auto de Infração Nº. 079 série B; Relator: Facho/DF – Alberto dos Santos Lima. O Conselheiro Relator (suplente), Jean Célio de Souza, explicou que não localizaram este processo no âmbito da Facho/DF, solicitando a retirada de pauta, sendo esta aprovada por unanimidade pelo CONAM. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.093/2001; Interessado: Sarkis Mix Concretos Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 189; Relator: Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – José Roriz Aguiar. O Conselheiro Relator (suplente), Dalton Paranaguá, após a leitura do relatório, e em face de ter sido intempestivo o recurso interposto pelo autuado, e diante do exposto no relatório, votou pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo a autuação feita e obrigando a autuada a promover a desocupação da área. O

Presidente encaminhou a matéria em discussão. Não havendo discussão, o Presidente encaminhou a matéria em votação. O CONAM por unanimidade decidiu negar provimento ao recurso, sendo solicitado à SEMARH que proceda a nova vistoria para verificar se permanece a situação de reincidência, conforme apontado no voto do relator, mantendo-se a penalidade de advertência para desocupar a área. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.854/2002; Interessado: Auto Posto JP Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 361; Relator: Ibama – Francisco José Viana Palhares. O Conselheiro Relator (suplente), Luiz Eduardo, solicitou a retirada de pauta em função da greve da AGU, ficando a análise e o relato prejudicados por falta de orientação jurídica. O Presidente encaminhou a retirada de pauta em votação, sendo esta aprovada por unanimidade pelo CONAM. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.111/2003; Interessado: Auto Posto Milenium; Assunto: Auto de Infração 629; Relator: Terracap – Maria Júlia Monteiro. O Conselheiro Relator (suplente), Allan Diógenes, após a leitura do relatório, votou pela manutenção da Decisão Nº. 010/2005 – SEMARH, no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo-se a advertência para regularizar o licenciamento ambiental e multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). O Presidente encaminhou a matéria em discussão. Não havendo discussão, encaminhou a matéria em votação. O CONAM por unanimidade decidiu negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, mantendo-se a decisão recorrida de advertência para regularizar o licenciamento ambiental e multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.749/2002; Interessado: Bracopel-Brasília Com. Derivado Petróleo Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0367; Relator: CBM/DF – Sossígenes de Oliveira Filho. Devido a erro contido na pauta, tendo sido este processo relatado em reunião anterior, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.286/2002; Interessado: Sam Remo Posto Serviços Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0448; Relator: IDA – Luiz Mourão. O Conselheiro Relator, Luiz Mourão, explicou já ter sido o processo devolvido ao CONAM por não haver recurso a este Conselho. Aprovada pelo CONAM por unanimidade a retirada de pauta. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.109/2001; Interessado: Condomínio Rural Residencial RK; Assunto: Auto de Infração Nº. 299 série B; Relator: SEDUH – Diana Meirelles da Motta. O Conselheiro Relator (suplente), Danilo Pereira, solicitou a retirada de pauta para inclusão na próxima reunião do CONAM. O Presidente encaminhou a retirada de pauta em votação, sendo esta aprovada por unanimidade pelo CONAM. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.127/2001; Interessado: Transrocha Transporte Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº. 0227; Relator: ABRH/DF – Oscar de Moraes Cordeiro Netto. Em virtude do não comparecimento do relator, nem de seus suplentes, o processo foi retirado de pauta. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 191.000.317/1999; Interessado: Novacap; Assunto: Auto de Infração Nº. 013 série B; Relator: ABIPTI – Maria Elisabete Ferreira. A Conselheira Relatora (suplente), Danielle Moraes, após a leitura do relatório, votou pela manutenção das penalidades impostas de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais a recuperação da área degradada. O Presidente encaminhou a matéria em discussão, e, não havendo esta, encaminhou a matéria em votação. O CONAM por unanimidade decidiu negar provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a determinação de recuperação da área degradada, na forma do voto do relator. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 191.000.442/1999; Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; Assunto: Auto de Infração Nº. 158 série B; Relator: Facho/DF – Alberto dos Santos Lima. O Conselheiro Relator (suplente), Jean Célio de Souza, solicitou a retirada de pauta devido a este processo não ter sido encontrado no âmbito da FACHO/DF. O Presidente encaminhou o pedido de retirada de pauta em votação. O CONAM por unanimidade aprovou a retirada de pauta. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.000.846/2004; Interessado: Condomínio Rural Quintas Interlagos; Assunto: Auto de Infração Nº. 0928; Relator: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Wilmar Luiz da Silva. Em virtude de não ter havido recurso para o CONAM, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 191.000.683/1998; Interessado: José de Jesus Alves Silva; Assunto: Auto de Infração Nº. 1932; Relator: Secretaria de Estado de Transporte – Mauro Costa Mendes Cateb. Em virtude de erro contido na pauta quanto ao nome do relator, quando o correto seria Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – José Roriz Aguiar, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.038/2002; Interessado: Condomínio Verde; Assunto: Auto de Infração Nº. 276; Relator: Comparques – Francisco Ozanan Correia. Em virtude da ausência do relator e de seus suplentes, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, Processo: 190.001.143/2002; Interessado: Associação dos Moradores Condomínio Casa Branca; Assunto: Auto de Infração Nº. 0456; Relator: Polícia Militar do Distrito Federal – Cel. Flávio Lúcio de Camargo. Devido a erro contido na pauta, tendo sido este processo relatado em reunião anterior, o processo foi retirado de pauta por unanimidade. O Presidente, ao final da Apreciação e Julgamento dos processos pauta, informou aos Conselheiros que, caso haja necessidade de complementação jurídica ao relatório, a ASTEL/SEMARH está à disposição daqueles que desejarem. Em seguimento à ordem do dia, o Presidente passou ao item IV da pauta, referente às aplicações do FUNAM. O Presidente explicou ter havido uma deliberação do CONAM no sentido de que os recursos do FUNAM não seriam mais objeto de aplicação até que se criasse o Conselho Gestor, previsto na Lei Complementar Nº. 292/2000. Explicou ainda ter sido o FUNAM criado anteriormente à referida Lei, que passou a impor na criação de Fundos a necessidade de Conselho Gestor. Explicou ainda que o CONAM desempenhava

a função de Conselho Gestor. Os recursos, portanto, estão sem aplicação, havendo inclusive cobrança quanto à paralisação desses recursos. Por fim, sugeriu a retomada pelo CONAM da Gestão de recursos do FUNAM, cuja aplicação de tais recursos voltaria a ser submetida a este Conselho até que se crie um novo Conselho Gestor. O Presidente encaminhou a matéria em discussão. O Conselheiro Luiz Mourão sugeriu que, além de retomar o CONAM a função de Conselho Gestor das aplicações dos recursos do FUNAM, seja atualizado o manual de procedimentos para a liberação dos recursos junto à Secretaria de Planejamento. A Conselheira Dolores Pierson ressaltou que o Fórum das ONG's se prontifica a encaminhar novamente ao FUNAM as sugestões já elaboradas e encaminhadas anteriormente, inclusive ao Gabinete do Sr. Governador do Distrito Federal. O Presidente encaminhou a matéria em votação pela volta da aplicação dos recursos do FUNAM mediante aprovação pelo CONAM, e o aperfeiçoamento do manual que regulamenta a apresentação de projetos. Aprovada a matéria por unanimidade, o CONAM decidiu pela retomada da aplicação dos recursos do FUNAM na qualidade do Conselho Gestor, mediante capacitação da equipe que integra a Secretaria Executiva do próprio fundo, e convocação pública das entidades não governamentais para apresentação de projetos. Em seguimento à ordem do dia, o Presidente passou ao item V da pauta, das Resoluções do CONAM/DF referentes às Câmaras Técnicas de Taxa de Permeabilidade do Solo, e de Valor Percentual de Compensação Ambiental. O Presidente informou aos Conselheiros que existem duas propostas para instalação das referidas Câmaras Técnicas, encaminhando a matéria em discussão. O Conselheiro Luiz Mourão manifestou que não deveria ser Câmara Técnica de Valor Percentual de Compensação Ambiental, mas sim Câmara Técnica de Compensação Ambiental, sendo de competência desta a decisão não só do valor percentual como a destinação desses recursos, e que fosse uma Câmara Técnica permanente. O Presidente sugeriu a retirada de pauta da matéria, estipulando um prazo de 10 (dez) dias para que os Conselheiros apresentem propostas e sugestões, via e-mail encaminhado à Secretaria Executiva. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI Presidente do CONAM, RICARDO STARLING Secretário Executivo do CONAM.

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 20 DE JUNHO DE 2006

DECISÃO Nº 008/2006 - CONAM/DF, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

PROCESSO: 190.001.011/2003, INTERESSADO: VIAÇÃO PLANALTO, ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº.0662, RELATOR: UNICEUB – JÚLIO FERREIRA DA COSTA NETO (suplente). O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.011/2003, DECIDE POR UNANIMIDADE:

1 - Converter o julgamento em diligência para solicitar informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto ao andamento da medida cautelar proposta pelo autuado, bem assim solicitar à SEMARH que proceda a nova vistoria no local para verificar se foi cumprido o plano de recuperação.

2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 20 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Presidente do CONAM

JÚLIO FERREIRA DA COSTA NETO

Relator

DECISÃO Nº 10/2006 - CONAM/DF DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 190.001.093/2001, Interessado: SARKIS MIX CONCRETOS LTDA, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 189, RELATOR: SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – DALTON PARANAGUÁ (suplente).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.093/2001, DECIDE POR UNANIMIDADE:

1 - Negar provimento ao recurso, sendo solicitado à SEMARH que proceda a nova vistoria para verificar se permanece a situação de reincidência, conforme apontado no voto do relator, mantendo-se a penalidade de advertência para desocupar a área.

2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 20 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Presidente do CONAM

DALTON PARANAGUÁ

Relator

DECISÃO Nº 11/2006 - CONAM/DF DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 190.000.111/2003, Interessado: AUTO POSTO MILLENIUM, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 629, RELATOR: TERRACAP – ALLAN GUIMARÃES DIÓGENES (suplente).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.111/2003, DECIDE POR UNANIMIDADE:

1 - Negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, mantendo-se a decisão recorrida de advertência para regularizar o licenciamento ambiental e multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 20 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente do CONAM
ALLAN GUIMARÃES DIÓGENES
Relator

DECISÃO Nº 12/2006 - CONAM/DF DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 191.000.317/1999, Interessado: NOVACAP, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013-B, RELATOR: ABIPTI – DANIELLE DE MORAES GOMES (suplente).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.317/1999, DECIDE POR UNANIMIDADE:

1 - Negar provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a determinação de recuperação da área degradada, na forma do voto do relator.

2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 20 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente do CONAM
DANIELLE DE MORAES GOMES
Relatora

DECISÃO Nº 14/2006 - CONAM/DF DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 190.000.631/2003, Interessado: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0370, RELATOR: COMPARQUES – JAIR WILSON DE FARIAS (suplente).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.631/2003, DECIDE POR UNANIMIDADE:

1 - Negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida de multa no valor de R\$ 31.050,00, na forma do voto do ilustre Relator.

2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 28 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente do CONAM
JAIR WILSON DE FARIAS
Relator

DECISÃO Nº 15/2006 - CONAM/DF DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 191.000.683/1998, Interessado: JOSÉ DE JESUS ALVES SILVA, Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1932, RELATOR: SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – DALTON PARANAGUÁ (suplente).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.683/1998, DECIDE POR UNANIMIDADE:

1 - Pela manutenção da autuação feita e pelo acatamento da penalidade arbitrada de proceder à averbação da Reserva Legal, no prazo de 30 dias.

2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 28 de junho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente do CONAM
DALTON PARANAGUÁ
Relator

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 27 de julho de 2006, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2006, página 27, referente ao processo 220.000.005/06, ONDE SE LÊ: "... Em 27 de julho de 2006...", LEIA-SE: "... 1º de agosto de 2006...", e ONDE SE LÊ: "... do valor: 25.914,32 (Vinte e cinco mil, novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)...", LEIA SE: "... 26.000,98 (Vinte e seis mil e noventa e oito centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de Agosto de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 10 do processo 130.000.005/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 07 a 09 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais para o mês de agosto/2006, no valor de R\$ 573.895,28 (Quinhentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), autorizando o empenho da despesa de 710/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 1º de junho de 2006

Processo 193.000.009/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: COMPLEMENTO DE VALE TRANSPORTE - Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), para complementar despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Fundação, no corrente exercício.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					2.111.000

26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Raf. 004896 0052	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	97	44.90.51	107	2.111.000	2.111.000
410101/00001 41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					2.111.000
04.122.0136.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 001726 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	100	2.111.000	2.111.000
2006AC00280	TOTAL					4.222.000

12.362.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 000170 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	1.252	1.252
12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 000171 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	72	72
2006AC00281	TOTAL					8.625

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					2.111.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Raf. 004896 0052 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	97	44.90.51	100	2.111.000	2.111.000
410101/00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					2.111.000
04.122.0136.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 001726 0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	107	2.111.000	2.111.000
2006AC00280 TOTAL					4.222.000

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					8.625
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Raf. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.92	100	7.301	7.301
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 000170 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	1.252	1.252
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 000171 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	72	72
2006AC00281 TOTAL					8.625

PORTARIA Nº 131, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					8.625
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Raf. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	100	7.301	7.301

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 1º de agosto de 2006

Processo 020.000.006/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer nº 265/2004-PROCAD, constante das fls. 09/18, do processo 020.00.006/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de agosto/2006, no valor de R\$ 49.139,14 (Quarenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e quatorze centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO/PGDF, para as devidas providências.

PAOLA AIRES CORREA LIMA
Substituta